



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

RECIBO

A Empresa _____,
CNPJ _____, endereço _____,
cidade/estado de _____ / _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____, telefone _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

Obs: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTE RECIBO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br ou FAX (79) 3319-1158, CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJA NECESSÁRIA RELATIVA AO EDITAL EM EPIGRAFE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2018

1. PREÂMBULO

- 1.1. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, s/nº. - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ Nº. 11.582.140/0001-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Senhor **EDIZIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2018**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 123/2006 alterada pela Lei nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 11/2011 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. Os recebimentos dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação acontecerão Sala de Licitações – Prédio do Antigo Fórum, situada a Rua da Glória, s/nº. – Centro CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE, CNPJ nº. 13.112.875/0001-27, até às **08h00min (oito horas) do dia 28 de dezembro de 2018**.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste Pregão a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

AÇÃO: 10.301.0007.2.043: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3390.30.00: Material de Consumo, Fonte de Recursos: 211 **AÇÃO:** 10.301.0007.2.045: Ações Voltada para atenção Básica; 3390.30.00: Material de Consumo, Fonte de Recursos: 211/213/214/220 **AÇÃO:** 10.301.0007.2.046: Demais Programas do Governo Estadual e Federal; 3390.30.00: Material de Consumo. Fonte de Recursos: 213/214 **AÇÃO:** 10.301.0007.2.047: Capacitação dos Servidores da Saúde; 3390.30.00: Material de Consumo, Fonte de Recursos: 211 **AÇÃO:** 10.301.0007.2.048: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio; 3390.30.00: Material de Consumo, Fonte de Recursos: 211/213 **AÇÃO:** 10.301.0007.2.048: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio; 3390.30.00: Material de Consumo. Fonte de Recursos: 211/213 **AÇÃO:** 10.302.0007.2.050-Ações Voltadas para Média e Alta Complexidade; 3390.30.00: Material de Consumo, Fonte de Recursos: 214 **AÇÃO:** 10.305.0007.2.026-Ações Voltada a Vigilância Sanitária 3390.30.00: Material de Consumo, Fonte de Recursos: 211/213/214/220 **AÇÃO:** 10.305.0007.2.026-Ações Voltada a Vigilância Epidemiológica 3390.30.00: Material de Consumo, Fonte de Recursos: 211/213/214/220

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO.

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2 As empresas deverão ter pontos de vendas LOCALIZADO NO MÁXIMO A UMA DISTÂNCIA DE 28 QUILOMETROS da garagem do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se, e que atendam a todas as exigências inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos;

a) Caso a empresa a ser contratada possua uma distância maior que a especificada no subitem acima a mesma deverá manter durante a execução do contrato pontos de venda no Município para abastecimento dos veículos ficando sob a responsabilidade da empresa todo procedimento e custos para tal investimento tendo como prazo máximo para adequação dessa exigência, cinco dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

4.4. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.5. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 4.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
- 4.2.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe.
- 4.2.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.2.7. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:
 - 5.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada em cartório ou a ser autenticada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, com apresentação dos originais para confronto de Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração (ões), caso não seja consolidado, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

- 5.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração, Anexo VI), outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, formular ofertas e lances verbais, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Quando a procuração for pública não será necessário o reconhecimento de firma, sendo necessária a sua autenticação, mas sua validade está condicionada ao período de um ano, contados a partir de sua emissão, deverá ainda vir acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou a ser autenticada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, com apresentação dos originais para confronto de Cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do Procurador juntamente com a cópia do contrato social e alterações, caso não seja consolidado.
- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1., não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.3. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado a Pregoeira, devendo no novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o que diz todo o item 5.
- 5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;
- 5.5. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa de acordo com item 5.1 e em conformidade com o Anexo VIII.
- 6.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via de igual teor, contendo:
- 6.2.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone;
- 6.2.2. Especificação detalhada do objeto cotado, em observância as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de Referência, informando a marca dos produtos ofertados, aos quais ficará vinculado;
- 6.2.3. Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
- 6.2.4. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de encargos fiscais,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

- comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
- 6.2.5. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 6.2.6. A simples participação neste certame implica:
- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
 - b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento.
- 6.2.7. Prazo de fornecimento para os produtos será a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2019.
- 6.2.8. Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- 6.2.9. Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados desclassificados.
- 6.2.10. Somente serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, até a data e hora da abertura da licitação.
- 6.2.11. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo e de fato superveniente e aceito pela pregoeira;

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir até três casas decimais após a vírgula (* ,xxx).

8. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado será pública dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 11/2011 e subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com este edital e seus anexos na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 8.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 5 deste edital.
- 8.2.1. Os interessados deverão apresentar:
- a) Credenciamento (conforme disposto no item 5), e separadamente as empresas deverão apresentar Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III) e Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, (Anexo VII) para as empresas que se enquadram nessa hipótese.

- b) Envelope “Proposta de Preços”, contendo os preços dos produtos cotados, observado o disposto no item 6 deste edital.
- c) Envelope “Habilitação”, contendo os documentos para habilitação, observado o disposto no item 10 deste edital.

- 8.3. Declarada à abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado as propostas de preços e os documentos de habilitação em envelopes opacos e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO Nº. ____/2018

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO Nº. ____/2018

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

- 8.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, deverá ser entregue os dois envelopes, procedendo-se em seguida à abertura dos mesmos contendo as propostas de preços que serão conferidas e rubricadas.
- 8.5. Os envelopes com a indicação externa “Proposta de Preços e Habilitação” deverão seguir a risca as exigências deste ato convocatório sob pena de exclusão do presente procedimento licitatório.
- 8.6. Os recursos de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feito nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar os recursos após todas as fases do certame.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Serão proclamados, pela Pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de MENOR PREÇO POR ITEM, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º. da Lei nº. 10.520/02.

- 9.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

- b) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecuível.
- 9.3. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à compatibilidade entre o preço em algarismo procedendo-se conforme previsto no item 6.
- 9.4. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada, oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 9.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado.
- 9.8. Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão, em observância ao item 10.
- 9.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo feita a **adjudicação** do objeto deste edital e seus anexos.
- 9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 9.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e os proponentes presentes.
- 9.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 9.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 9.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 9.16. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no item 9.19, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 9.17. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.18. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

- 9.19. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei nº. 147/2014.
- 9.20. A empresa vencedora obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item(ns) vencido(s).

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado devidamente fechado e identificado conforme indicado no item 8.3.
- 10.2. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, em original ou devidamente autenticada em cartório ou a ser autenticada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, com apresentação dos originais para confronto a seguinte documentação:

10.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, juntamente com a(s) alteração(ões) caso não seja consolidado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- e) Caso um dos documentos acima referidos seja apresentado para fins de credenciamento e se necessário for, esses documentos suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para o a fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

da União (DAU) por elas administrados. §1º. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art.11da Lei nº. 8.212, de 24 de Julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.821, de 17 de Outubro de 2014;

- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela justiça do Trabalho (CNDT)

10.2.2.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº. 123/2006;

10.2.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.2.2. deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

10.2.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte, adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, á critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 147, de 2014).

10.3.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ou ainda a referida certidão poderá ser emitida pela internet;

10.3.5 Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, exclusivamente, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento dos combustíveis;
 - a.1) Não serão admitidos atestados em nome de eventuais subcontratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;
 - b) Documento emitido pelo Ministério das Minas e Energia – Departamento Nacional de Combustíveis – **DNC**, Agência Nacional de Petróleo - **ANP** ou outro que satisfaça às exigências legais para a exploração do ramo de atividade pertinente dentro do prazo de validade.

c) Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

10.3.6. Outras Comprovações:

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº. 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº. 4.358/02, e modelo no Anexo IV.
- b) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo V.
- c) Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo VI;

10.3.6.1. A documentação exigida para habilitação deverá obrigatoriamente ser entregue a Pregoeira e sua Equipe de Apoio da seguinte forma:

10.3.6.2. Todos os documentos necessários para habilitação deverão vir dentro do envelope de habilitação e obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada.

10.3.7. O não cumprimento ao disposto no edital inabilitará a licitante, exceto aqueles que poderão ser emitidos via internet, nesse caso a Pregoeira e sua Equipe de Apoio poderão fazer consulta.

10.3.8. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº.147/2014.

10.3.9. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação estão condicionadas a verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portando no caso de apresentação de certidões por meio de cópias as mesmas também estarão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

10.3.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.3.11. A documentação que não atender ao disposto do Edital não será aceita. Sendo declarada assim a inabilitação da a(s) licitante(s).

10.3.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá a Pregoeira, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.

10.3.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

10.3.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, e conferência da veracidade de alguma documentação.
- 10.3.15. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.3.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório cabe recurso a ser interposto no final da sessão pública com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão vir da mesma forma que fora descrito na ata e direcionado a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, à Av. Getúlio Vargas, nº. 56 - Centro, durante os dias úteis, das 08h00min às 12h00min.
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Se não reconsiderar sua decisão a Pregoeira submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, durante os dias úteis, das 08h00min às 12h00min.
- 11.7. A Pregoeira ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 12.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 12.2. Após a homologação da licitação a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

- 12.3. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 12.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.3.1. Advertência;
 - 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento) na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais calculada sobre o valor da fatura;
 - 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.
- 13.8. Além das penalidades citadas a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 13.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA a importância alusiva a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Será assinado contrato entre o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso e a licitante vencedora, este quando chamado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com item 12.4. No caso do não comparecimento o Fundo chamará o segundo colocado podendo haver uma negociação nos valores apresentado pelo mesmo.
- 14.2. O contrato que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minutas constantes nos Anexo IX e X), estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificada neste Edital e seus Anexos.
- 14.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame farão parte integrante do contrato independente de transcrição.
- 14.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no edital desta licitação.
- 14.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante as devidas justificativas.
- 14.6. O contrato será celebrado a partir da assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2019.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DO FUNDO DE SAÚDE

15.1. DA VENCEDORA

- 15.1.1. Demonstrar através de documento emitido pelo Ministério das Minas e Energia – Departamento Nacional de Combustíveis – **DNC** Agência Nacional de Petróleo - **ANP** ou outro que satisfaça às exigências legais para a exploração do ramo de atividade pertinente a variação de preços dos combustíveis bem



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos sempre que solicitado pela Administração do Fundo.

- 15.1.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados no período diurno e/ou noturno.
- 15.1.3. Manter em um único ponto de venda os combustíveis relacionados com o objeto do contrato caso a licitante seja vencedora.
- 15.1.4. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso com produtos de primeira qualidade de acordo com as especificações e normas da Agencia Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

15.2. DO FUNDO

- 15.2.1. Expedir sempre que necessárias autorizações para a Contratada fornecer os combustíveis;
- 15.2.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- 15.2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 15.2.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 15.2.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após o fornecimento dos combustíveis;
- 15.2.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas ao longo de todo o exercício de 2019, até o dia 31 de Dezembro de 2019, ocorrendo por conta da Contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 16.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor.
- 16.3. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.
- 16.4. A empresa deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.
- 16.5. A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. Para efeito de pagamento a contratada emitirá nota fiscal no período quinzenal ou mensal e encaminhará para a Prefeitura a respectiva nota fiscal/fatura.
- 17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 17.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 17.3. O pagamento será feito no prazo estipulado na nota fiscal/fatura não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da apresentação da mesma e a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.
- 17.4. O Pagamento será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória através das Certidões Negativas: Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista, devidamente atualizada. O FUNDO não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 17.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 17.4.

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 18.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado por escrito podendo ser protocolado o original mediante recebimento da 2ª (segunda) via, a Pregoeira responsável por esta licitação, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo.
- 18.1.1 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;
- 18.1.2 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, sito à Av. Getúlio Vargas, nº. 56 - Centro, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

- 19.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento do mesmo, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- 19.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório e a mesma não altere inquestionavelmente qualquer elemento da Proposta de Preços conforme art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93 procede à abertura do certame na mesma data e horário do edital original;
- 19.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

20. DOS PRAZOS E DO REAJUSTE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 20.1. Após a homologação do resultado desta licitação será emitida a convocação para assinatura do contrato.
- 20.2. A empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o combustível a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e na proposta apresentada prevalecendo no caso de divergência às especificações e condições estabelecidas no edital.
- 20.3. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como, embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas previdenciários e a entrega deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais deste Município.
- 20.4. Constatadas irregularidades no objeto licitado, este Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo e da proposta apresentada determinando sua substituição;
 - b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de acessórios.
- 20.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 horas contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.
- 20.6. O fornecimento do combustível deverá ser feito em conformidade com as normas disciplinadas neste edital ficando sob responsabilidade total da Contratada, qualquer problema que venha ocorrer relacionado a esse item.
- 20.7. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção mediante requerimento da parte interessada mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.
- 20.8. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.9. O fornecimento deverá estar de acordo com a solicitação do setor competente e o fornecimento será de 24 horas, o fornecimento deve ser realizado todos os dias da semana.
- 20.10. Comunicar ao contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do fornecimento que prejudiquem ou



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

possam vir a prejudicar a qualidade do mesmo ou comprometer a integridade do patrimônio público.

- 20.11. O Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 21.2. Fica assegurado o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 21.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.
- 21.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.
- 21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 21.7. Caso seja necessária à interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda da Pregoeira que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 21.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- 21.9. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação, situada à Av. Getúlio Vargas, nº. 56 - Centro, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

22. DOS ANEXOS

- 22.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante independentemente de transcrição os seguintes anexos:
- 22.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 22.1.2. Anexo II – Modelo de Procuração;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

- 22.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 22.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 22.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
- 22.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
- 22.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento de EPP ou Microempresa;
- 22.1.8. Anexo VIII – Modelo de Proposta Comercial;
- 22.1.9. Anexo IX – Minuta do Contrato da Secretaria de Saúde;

Graccho Cardoso/Se, 11 de dezembro de 2018.

AGNA TATIANE DOS SANTOS
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

ANEXO I
“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Pregão a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de combustíveis deve-se à demanda de abastecimento da frota de veículos próprios e locados do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, como também para atender as demandas de serviços essenciais à saúde sem que cause prejuízo ao erário, uma vez que a Administração pública deverá através de seus representantes executarem metas e ações da melhor forma possível para suprir as necessidades e expectativas da sociedade local e a devida contratação se faz necessária para que os agentes públicos desenvolvam suas atividades-fim.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- a) As empresas deverão ter pontos de vendas LOCALIZADO NO MÁXIMO A UMA DISTÂNCIA DE 28 QUILÔMETROS da garagem do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se, e atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência, assim como à documentação, constantes no Edital e seus Anexos;
- b) Caso a empresa a ser contratada possua uma distância maior que a especificada no subitem acima, a mesma deverá manter durante a execução do contrato pontos de venda no Município para abastecimento dos veículos, ficando sob a responsabilidade da empresa todo procedimento e custos para tal investimento, tendo como prazo máximo para adequação dessa exigência, cinco dias úteis após a assinatura do contrato.

Relação dos serviços especificando produto/serviços, quantitativos estimados, conforme tabela abaixo:

4. QUANTITATIVOS, FORMAÇÃO DE PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	Gasolina Aditivada isenta de impurezas.	L	130.000		
02	Óleo Diesel S-10, Límpido e Isento de Impurezas.	L	40.000		

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

- 5.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa de acordo com item 5.1 do edital e em conformidade com o Anexo VIII.
- 5.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via de igual teor, contendo:
- 5.2.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone;
 - 5.2.2. Especificação detalhada do objeto cotado, em observância as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de Referência, informando a marca dos produtos ofertados, aos quais ficará vinculado;
 - 5.2.3. Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
 - 5.2.4. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
 - 5.2.5. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
 - 5.2.6. A simples participação neste certame implica:
 - a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
 - b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento
 - 5.2.7. Prazo de fornecimento para os produtos será a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019, esse quantitativo é de mera estimativa;
 - 5.2.8. Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
 - 5.2.9. Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados desclassificados.
 - 5.2.10. Somente serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, até a data e hora da abertura da licitação.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 5.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir até três casas decimais após a vírgula (* ,xxx).

7. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. O reajuste somente será permitido, após aumento Decretado pelo Governo Federal.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

- 7.2. Para efeito de pagamento, a contratada emitirá nota fiscal no período quinzenal ou mensal e encaminhará para o Fundo, a respectiva nota fiscal/fatura.
- 7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 6.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 7.4. O pagamento será feito no prazo estipulado na nota fiscal/fatura não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da apresentação da mesma, e a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.5. O Pagamento será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória através das Certidões Negativas: Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista, devidamente atualizada. O FUNDO não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 6.4.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2019, até o dia 31 de Dezembro de 2019, ocorrendo por conta da Contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 8.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor.
- 8.3. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.
- 8.4. A empresa deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.
- 8.5. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

OU: 10.01: Secretaria Municipal de Saúde - AÇÃO: 10.301.0007.2.016: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - 3390.30.00: Material de Consumo - Fonte de Recursos: 211.

OU: 10.01: Secretaria Municipal de Saúde - AÇÃO: 10.301.0007.2.019: Demais Programas do governo Estadual e Federal - 3390.30.00: Material de Consumo - Fonte de Recursos: 290.

OU: 10.01: Secretaria Municipal de Saúde - AÇÃO: 10.301.0007.2.021: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio - 3390.30.00: Material de Consumo - Fonte de Recursos: 211/290.

OU: 10.01: Secretaria Municipal de Saúde - AÇÃO: 10.304.0007.2.025: Ações Voltadas a Vigilância Sanitária - 3390.30.00: Material de Consumo - Fonte de Recursos: 211/215/220/290.

OU: 10.01: Secretaria Municipal de Saúde - AÇÃO: 10.305.0007.2.026: Ações Voltada a Vigilância Epidemiológica - 3390.30.00: Material de Consumo - Fonte de Recursos: 211/215/220/290.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta ou lance ofertado falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das demais cominações legais.

10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

- 10.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2 e 9.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de GRACCHO CARDOSO.
- 10.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 10.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA a importância alusiva a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. DA VENCEDORA

- 11.1.1. Demonstrar, através de documento emitido pelo Ministério das Minas e Energia – Departamento Nacional de Combustíveis – **DNC**, Agência Nacional de Petróleo - **ANP** ou outro que satisfaça às exigências legais para a exploração do ramo de atividade pertinente, a variação de preços dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 11.1.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno.
- 11.1.3. Manter, em um único ponto de venda, os combustíveis relacionados com o objeto do contrato, caso a licitante seja vencedora.
- 11.1.4. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do Fundo Municipal de Saúde de GRACCHO CARDOSO com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

11.2. DO FUNDO

- 11.2.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a Contratada fornecer os combustíveis;
- 11.2.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- 11.2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 11.2.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 11.2.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após o fornecimento das combustíveis;
- 11.2.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 12.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.
- 12.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.
- 12.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 12.7. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda da Pregoeira, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 12.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

12.9. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação, situada à Av. Getúlio Vargas, nº. 56 - Centro, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Graccho Cardoso, 03 de dezembro de 2018.

José Ailton Aragão
Secretário de Administração



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO
ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2018

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal), por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF), com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ), junto ao Fundo Municipal de Saúde de GRACCHO CARDOSO, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº. ____/2018.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

Obs.: A presente procuração deverá estar com a firma do outorgante reconhecida em cartório de notas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se
Ref.: Pregão nº. ____/2018

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada em _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da
lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520/02, que cumprimos
plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação do
Pregão Presencial nº. ____/2018.

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ilmo. Sr.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se
Ref.: Pregão nº. ____/2018

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ilmo. Sra.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se
Ref.: Pregão nº. ____/2018

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada em _____ (endereço_completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Ilmo. Sra.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso
Ref.: Pregão n°. ____/2018

Senhora Pregoeira,

A empresa _____ (nome da empresa), CNPJ n°. _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador do RG n°. _____ e do CPF n°. _____, em atendimento à determinação constante deste certame, DECLARAMOS que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME / EPP

Ilmo. Sra.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se
Ref.: Pregão nº. ____/2018

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada em _____ (endereço__completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, que se enquadra na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

ANEXO VIII
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SE
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2018.
Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por esse FUNDO, vimos apresentar a nossa proposta como participante do Pregão Presencial nº. ____/2018, que tem por objeto aquisição de combustíveis.

Razão social: CNPJ:
Endereço Completo: CEP:
Fone: Fax: e-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: NOME DO BANCO: AGÊNCIA
Nº: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE Nº:
.....

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Gasolina Aditivada isenta de impurezas.	L	130.000		
02	Óleo Diesel S-10, Límpido e Isento de Impurezas.	L	40.000		

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Fornecimento: Até 31 de Dezembro de 2019.

Distância sede da Prefeitura: 28 quilômetros

Deverá constar ainda as seguintes declarações:

- DECLARAMOS que assumiremos responsabilidade pelo fornecimento dos bens cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas, os quais serão inspecionados pelos respectivos Departamentos Competentes do Município e sendo constatada alguma irregularidade nos comprometemos em a reposição imediata, sem ônus para a Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- DECLARAMOS que o preço da proposta inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.
- DECLARAMOS que assumiremos a responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, os quais serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos ao Fundo Municipal de Saúde a sem ônus adicionais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

4. DECLARAMOS que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e na Minuta do Contrato.
5. DECLARAMOS que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, transporte, seguros, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.
6. DECLARAMOS que caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo nas condições estabelecidas pela contratante.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

_____ , ____ de _____ de 2018.

[Assinatura e carimbo].

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO E A EMPRESA _____, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº 171. - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ N°. 11.582.140/0001-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Senhor _____, brasileiro, maior, portador do CPF N° _____, residente e domiciliada na Sede do Município de Graccho Cardoso/Se, do outro lado a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento de Combustível, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do **Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se**, aos ___ dias do mês de (_____) do ano de _____;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial n°. 08/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 10.520/02 e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui-se objeto deste Pregão a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISICÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O fornecimento será feito fracionadamente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas ao longo de todo o exercício de 2019, até o dia 31 de Dezembro de 2019.

2.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação por parte do motorista da Autorização de Fornecimento do Combustível emitida e devidamente assinada pelo Setor Competente da CONTRATANTE contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista sendo assinado por ambos.

2.3. A CONTRATADA deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender às demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$(.....), durante a vigência deste Contrato, de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da tabela abaixo:

SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Gasolina Aditivada isenta de impurezas.	L	130.000		
02	Óleo Diesel S-10, Límpido e Isento de Impurezas.	L	40.000		

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº. 11.582.140/0001-31, com endereço na Rua do Cajueiro, s/nº. - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/Se.

4.2. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

4.3. O Pagamento será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória através das Certidões Negativas: Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista, devidamente atualizada. O Fundo Municipal de Saúde não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

AÇÃO: 10.301.0007.2.043: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3390.30.00: Material de Consumo, Fonte de Recursos: 211 **AÇÃO:** 10.301.0007.2.045: Ações Voltada para atenção Básica; 3390.30.00: Material de Consumo, Fonte de Recursos: 211/213/214/220 **AÇÃO:** 10.301.0007.2.046: Demais Programas do Governo Estadual e Federal; 3390.30.00: Material de Consumo. Fonte de Recursos: 213/214 **AÇÃO:** 10.301.0007.2.047: Capacitação dos Servidores da Saúde; 3390.30.00: Material de Consumo, Fonte de Recursos: 211 **AÇÃO:** 10.301.0007.2.048: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicilio; 3390.30.00: Material de Consumo, Fonte de Recursos: 211/213 **AÇÃO:** 10.301.0007.2.048: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicilio; 3390.30.00: Material de Consumo. Fonte de Recursos: 211/213 **AÇÃO:** 10.302.0007.2.050-Ações Voltadas para Média e Alta Complexidade; 3390.30.00: Material de Consumo, Fonte de Recursos: 214 **AÇÃO:** 10.305.0007.2.026-Ações Voltada a Vigilância Sanitária 3390.30.00: Material de Consumo, Fonte de Recursos: 211/213/214/220 **AÇÃO:** 10.305.0007.2.026-Ações Voltada a Vigilância Epidemiológica 3390.30.00: Material de Consumo, Fonte de Recursos: 211/213/214/220

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem deveres da CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento dos combustíveis dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Edital com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os produtos contratados sejam fornecidos com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Fornecer combustível especial no caso da falta de combustível comum sem nenhum acréscimo no preço contratado;
- d) Cobrar o preço de bomba no dia do abastecimento caso seja menor que o preço contratado.
- e) Emitir Nota Fiscal referente aos produtos durante o mês de referência para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- f) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;
- h) Executar o objeto deste instrumento contratual de acordo com as condições e prazos determinados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, mão-de-obra, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do Contrato;
- i) Não transferir a outrem no todo ou em parte o presente contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- k) Proceder ao fornecimento dos combustíveis de acordo com sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº. 08/2018** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- l) O fornecimento deverá ser feito a CONTRATADA no período diurno e noturno, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para normalizar o fornecimento;
- m) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- n) Prestar o fornecimento objeto deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- p) O Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- q) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem deveres da CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos por meio de servidor especialmente designado pelo Setor Competente nos termos do art. 67 da lei nº. 8.666/93 sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com prazo estipulado neste contrato mediante a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” ao fornecimento;
- c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado.
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.
- f) Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA, para abastecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido, o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

9.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das demais cominações legais.

9.3. No caso de inadimplemento a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

9.3.3. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento) na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

9.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 principalmente sem prejuízo de outras hipóteses em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.5 poderão ser aplicadas, conjuntamente com os itens 9.3.2 e 9.3.3 facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa pela ordem de classificação, comunicando-se em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação para as providências cabíveis.

9.6. A segunda adjudicatória ocorrendo à hipótese do item anterior ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.

9.8. Além das penalidades citadas a CONTRATADA ficará sujeita ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

9.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA a importância alusiva a multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Fundo ou por acordo, na forma da Lei nº. 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 11.2. O não-cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;
- 11.3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- 11.4. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.7. A dissolução da sociedade;
- 11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 11.10. A supressão por parte da Administração do objeto contratual acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.11. Suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 dias salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 11.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 11.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93;

DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

- 12.1. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 12.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.1.3. Judicial nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO

13.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros por ato ou fato comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

13.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA ou se inviável a compensação promover a execução judicial sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

14.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

14.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Graccho Cardoso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Graccho Cardoso/Se de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

CPF n.º _____

CPF n.º _____